



URIAS MARTINIANO
ADVOGADOS

Informativo Regulatório **Lei 15.235, de 2025**

Em 09.10.2025, foi sancionada a Lei nº 15.235, de 2025, que altera as Leis nº 10.438, de 2002, nº 12.111, de 2009, e nº 12.212, de 2010, além de revogar dispositivos das Leis nº 9.427, de 1996, e nº 11.196, de 2005.

Vale destacar que essa norma tem origem na Medida Provisória nº 1.300, de 2025, que tratou de ajustes no marco legal do setor elétrico brasileiro.

Nesse sentido, destacamos a seguir as principais disposições da Lei nº 15.235, de 2025:

A

Tarifa Social

A partir de 1º.01.2026, as famílias com renda mensal per capita superior a 1/2 e igual ou inferior a 1 salário mínimo, desde que devidamente inscritas no CadÚnico, terão isenção, em uma única unidade consumidora, do pagamento das quotas anuais da CDE para consumo mensal de até 120 kWh.

Destaca-se que a Tarifa Social de Energia Elétrica, para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, será calculada conforme indicado a seguir de acordo com a parcela do consumo de energia elétrica:



É essencial frisar que as famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico que atendam ao disposto acima terão direito a desconto de 100% até o limite de consumo de 80 kWh/mês, a ser custeado pela CDE.

B

Tarifa Rural

Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive as cooperativas de eletrificação rural, serão concedidos ao consumo que se verifique nas atividades de irrigação e aquicultura desenvolvidas em um período diário de 8 horas e 30 minutos de duração, em escala de horário estabelecida com a distribuidora de energia elétrica, observadas as diretrizes do Poder Concedente.

C

Rateio – Angra 1 e 2

A partir de 1º.01.2026, o pagamento à Eletronuclear da receita decorrente da geração de energia de Angra 1 e Angra 2 será rateado entre os usuários finais de energia elétrica do SIN, exceto entre os consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, rateando-se os custos e a geração de energia proporcionalmente ao consumo individual verificado, mediante adicional tarifário específico, conforme regulação a ser estabelecida pela Aneel.

D

UBP

As parcelas vincendas devidas a título de UBP poderão ser repactuadas, mediante formalização de termo aditivo com o poder concedente, observadas as seguintes condições:

D1

Usinas Hidrelétricas – (UHEs) licitadas nos termos da **Lei nº 9.648, de 1998**, outorgadas mediante critério de máximo pagamento pelo UBP;

D2

O saldo do UBP a ser repactuado calculado mediante a apuração do valor presente das parcelas vincendas, desconsiderados eventuais valores referentes ao período de extensão da outorga original, aplicando-se, conforme o caso:

a) a taxa de desconto utilizada na licitação da usina hidrelétrica; ou

b) a taxa de desconto aplicada em cálculo de bonificação de outorga mais recentemente aprovado pelo CNPE, em caso de inexistência da taxa prevista no item “a”;

D3

A repactuação será mediante a redução percentual do saldo do UBP em proporção equivalente àquela aplicada pela ANEEL sobre a diferença entre receita de referência e custo de referência, utilizada na definição dos valores de pagamento pelo UBP devidos pela prorrogação de outorgas de que trata o **inciso I do § 1º-A do art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013**, nos termos do **art. 2º do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017**;

D4

Na hipótese de a UHE elegível à repactuação ter comercializado energia nos termos do **art. 17 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004**, será a redução do saldo do UBP ajustada para subtrair o valor presente da receita incorporada ao preço de venda do gerador.

Destaca-se o fluxo a seguir:



urias@umn.adv.br | (11) 97340-8819



URIAS MARTINIANO

ADVOGADOS

O UMN Advogados permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre o assunto aqui abordado.

Fique ligado! 💡

Contato

(11) 2847-4945
contato@umn.adv.br

Escritório São Paulo/SP

Av. Paulista, 2300
Pilotis - Bela Vista
CEP 01.310-300

Escritório Brasília/DF

SIG Quadra 04, nº 25, Sala 226, Parte N
Ed. Barão de Mauá, Zona Industrial
CEP 70.610-440